



| Casa Civil

São Paulo, 07 de dezembro de 2020.


Ofício nº 2357/2020/ATeCC/CC

Assunto: Requerimento de Informação nº 701, de 2020

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria de Governo, em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Altair Moraes.

Atenciosamente,



ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
Secretário Executivo, respondendo pelo
expediente da Casa Civil

Exmo. Senhor Deputado
Enio Tatto
1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo



D.O. DE 04/11/2020 – PÁG.12

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 701, DE 2020

Nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requero seja oficiado ao Sr. Secretário de Governo, a fim de que preste as seguintes informações, relativas às atividades da Corregedoria Geral da Administração, órgão integrante da estrutura básica daquela Pasta:

1. O que vem sendo feito para que a fiscalização retorne e não haja prejuízo na liberação de recursos do CONDECA e emendas parlamentares impositivas?
2. Ou na impossibilidade de retorno da fiscalização nos moldes ordinários, o que vem sendo feito para substituí-los?

JUSTIFICATIVA

A ausência de fiscalização, formalidade essencial para o recebimento de recursos por parte das entidades do terceiro setor, impede o repasse das aludidas verbas, e, por consequência impõe prejuízo às atividades de reconhecido impacto social.

Diante do exposto, os questionamentos expendidos justificam o Requerimento de Informação em tela.

Sala das Sessões, em 3/11/2020.

a) Altair Moraes



SECRETARIA DE GOVERNO

São Paulo, 23 de novembro de 2020.

OFÍCIO SG/ SIALE Nº 0217/ 2020

Assunto: **Requerimento de Informação 701/ 2020** – Deputado Altair Moraes, relativo a esclarecimentos sobre os quesitos ali discriminados.


Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Sobre o documento em referência, encaminhamos a manifestação da Corregedoria Geral da Administração, com as informações pertinentes ao assunto.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Nelson Luiz Baeta Neves Filho
Secretário Executivo
Secretaria de Governo

AMAURI GAVIÃO
Chefe de Gabinete



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Corregedoria Geral da Administração - Assessoria de Gabinete

OFÍCIO

Número de Referência: SEGOV-EXP-2020/06078

Interessado: Secretaria de Governo

Assunto: CORREIO ELETRÔNICO. Requerimento de Informação nº 701/2020, de autoria do Deputado Altair Moraes apresentado à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo ALESP

Ilustríssima Senhora
Assessora **Priscila Costa Rigon**
Assessoria da Secretaria de Governo
Governo do Estado de São Paulo

Prezada Senhora,

Com meus cumprimentos, respondendo pelo expediente da presidência da Corregedoria Geral da Administração, com os subsídios ofertados pelo Departamento de Controle Estratégico deste órgão de Correição, dirijo-me a Vossa Senhoria, em atenção ao seu e-mail de 5 de novembro do 2020, sobre o Requerimento de Informação da Assembleia Legislativa do Estado, o RI 701/2020, de autoria do Nobre Deputado Altair Moraes, solicitando esclarecimentos sobre os quesitos ali discriminados, relativos a atividades da Corregedoria Geral da Administração:

"1. O que vem sendo feito para que a fiscalização retorne e não haja prejuízo na liberação de recursos do CONDECA e emendas parlamentares impositivas?"

2. Ou na impossibilidade de retorno da fiscalização nos moldes ordinários, o que vem sendo feito para substituí-los?"

Embora o nobre deputado não tenha especificado, acreditamos estar ele se referindo às vistorias "*in loco*", uma das etapas obrigatórias para aprovação e certificação de entidades no Cadastro Estadual de Entidades - CEE.

O Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011, instituiu o Cadastro Estadual de Entidades - CEE, destinado ao cadastramento prévio de entidades da sociedade civil, especificamente associações e fundações privadas, para fins de celebração de convênios e outras formas de avenças com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

O cadastramento de entidades compreende a coleta de informações e documentação básica, **vistoria prévia**, análise, aprovação e atribuição de número único de certificação cadastral: Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade - CRCE, expedido às entidades cadastradas consideradas habilitadas à celebração de convênios e outras formas de avenças com órgãos estaduais.

Classif. documental 006.01.10.003



Assinado com senha por MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN - 16/11/20 às 15:36:06.
Documento Nº: 10436036-5295 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10436036-5295>



SEGOV/FIZ/2020/03410B



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Corregedoria Geral da Administração - Assessoria de Gabinete

Somente podem firmar convênios e outras formas de avenças com órgãos estaduais a entidade cujo cadastro tenha sido aprovado, com a correspondente expedição do número do CRCE.

São consideradas avenças, para efeitos desta legislação, todo e qualquer tipo de acordo jurídico ou administrativo, firmado entre as entidades referidas e os órgãos da administração pública estadual direta e indireta, inclusive termos de compromisso para a percepção de benefícios facultados pelo Poder Público, tais como a captação de recursos provenientes de créditos fiscais.

Há mais de 8 anos, desde 15 de junho de 2012, ficou vedada a celebração de novos convênios e outras formas de avenças, bem como de termos aditivos a acordos em execução, entre os órgãos da administração direta e indireta do Estado e as entidades que não possuam o CRCE.

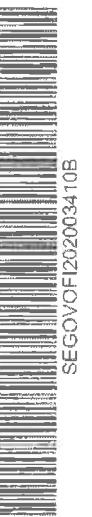
Tendo em vista esta obrigatoriedade, é bastante considerável o número de entidades já cadastradas. Hoje, o Cadastro Estadual de Entidades - CEE congrega 14.214 (catorze mil, duzentas e catorze) entidades, número este que sobe diariamente, nos diversos "status" de cadastramento no CEE, de todos os 645 municípios do Estado de São Paulo, das mais diversas áreas de atuação: Assistência e Desenvolvimento Social e Comunitário; Abrigo/Amparo; Agricultura/Pecuária; Apoio a Pesquisa; Arte e Cultura; Ciência e Tecnologia; Defesa dos Direitos da Cidadania; Defesa e Proteção Animal; Desenvolvimento Sustentável; Educação; Esportes; Formação e Qualificação Profissional; Geração de Trabalho e Renda; Habitação; Lazer; Meio Ambiente; Pesquisas, Saúde e Turismo.

As entidades aprovadas e certificadas são habilitadas, não somente para fins de recebimento de emendas parlamentares, como também para formalização de qualquer tipo de parceria com órgãos do Governo do Estado, bem como para o recebimento de benefícios como créditos da Nota Fiscal Paulista, descontos tarifários da SABESP, isenção do ITCMD, entre outros.

Independentemente da pandemia COVID 19, todas as entidades que já possuem cadastro analisado estão com os mesmos ativos, sendo ininterruptamente atualizados, revalidados ou reanalisados quando necessário, se identificadas quaisquer tipos de irregularidades. Para termos a medida da relevância deste trabalho para a administração pública e a boa gestão e utilização de seus recursos, basta citar que, nesta data, temos 3587 (três mil, quinhentos e oitenta e sete) certificados suspensos, por variados tipos de irregularidades, e que estas entidades são prontamente atendidas para que possam regularizar estas pendências.

Com a edição dos Decretos nº 64.879, de 20/03/2020 e nº 64.881, de 22/03/2020, com prorrogações, após o início da pandemia COVID 19, com a determinada quarentena, o reconhecido estado de calamidade pública e as regras de distanciamento social, ficaram impossibilitadas as práticas presenciais, dentre estas as vistorias in loco.

Importante ressaltar aqui, que as próprias entidades, via de regra, não estão funcionando em seus locais de trabalho, nem com sua total capacidade de atuação, nos





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

Corregedoria Geral da Administração - Assessoria de Gabinete

informando diariamente, pelos diversos canais de atendimento, que em cumprimento às determinações legais, devido a pandemia, não estão atendendo em seus endereços oficiais, suspenderam suas atividades e/ou estão atuando em sua mínima capacidade ou de forma escalonada.

Diante de todo quadro que se apresenta, totalmente peculiar e atípico, e em observância às determinações superiores, das instituições de saúde e do Governador através do Plano São Paulo (Decreto nº 64.994, de 28/05/2020), estamos recepcionando os cadastros que estão sendo enviados neste período de pandemia e estamos atentos ao momento em que teremos autorização para reiniciar as atividades in loco, sem que esta medida signifique, em última instância, arriscar vidas.

Para finalizar, destacamos ainda:

1 - a vistoria in loco é essencial, não é possível substituir a vistoria presencial por nenhum outro procedimento que garanta a isonomia nesta primeira etapa para o processo de certificação, uma vez que esta é a garantia de estarmos habilitando uma entidade que de fato existe, não é uma entidade "fantasma", possui um "endereço" e regularidade formal e comprova efetiva e consistente atuação no mínimo nos dois últimos anos;

2 - nesses 8 anos do CEE, a grande maioria das entidades parceiras do Estado já se cadastraram, haja vista que os cadastramentos por ano foram: ano 2012 - 4366 entidades; ano 2013 - 2010 entidades; ano 2014 - 1752 entidades; de 2015 a 2019 - menos de 1000 entidades por ano e agora, em 2020, menos de 300 entidades se cadastraram, o que não chega a 10% da quantidade de entidades que se cadastraram no primeiro ano do CEE, em 2012; e,

3 - a consulta das entidades certificadas, bem como outras consultas a respeito, são de domínio público, disponível no site do Cadastro Estadual de Entidades - CEE - www.cadastrodeentidades.sp.gov.br, no link "Consulte Aqui".

Na oportunidade, colocando o Departamento de Controle Estratégico desta Corregedoria à disposição para eventuais dúvidas, envio os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 16 de novembro de 2020.

Maria Marcia Formoso Delsin
Presidente EM EXERCÍCIO
Corregedoria Geral da Administração - Gabinete da Presidência

